

BANCO FIBRA S.A., instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360 – 5º (parte) ao 8º andar, Vila Nova Conceição, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 58.616.418/0001-08, representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada “BANCO” OU “BANCO FIBRA”, e a pessoa jurídica nomeada e representada na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA JURÍDICA (doravante “FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA”), da qual este instrumento é parte integrante, complementar e inseparável, doravante denominada “CLIENTE”, ajustam o presente instrumento, nos seguintes termos e condições:

I. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. As **CONDIÇÕES GERAIS** abaixo se aplicam à abertura e manutenção da conta de depósito pelo CLIENTE no BANCO, nos termos da Resolução CMN nº 4.753 de 26.09.2019 e alterações posteriores, à abertura de limite de crédito em conta de depósitos, bem como à contratação dos produtos e/ou serviços relacionados na cláusula 2 infra, colocados à disposição do CLIENTE, o qual, ao aderir aos termos e condições do presente instrumento através da assinatura da FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA, obriga-se por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

2. Os serviços disponibilizados pelo BANCO ao CLIENTE são:

- A) Prestação de Serviços Eletrônicos;
- B) Prestação de Serviços de Cobrança;
- C) Prestação de Serviços de Pagamento a Fornecedores; e
- D) DDA – Débito Direto Autorizado

2.1. A abertura da conta de depósito, a abertura de limite de crédito em conta de depósitos e a contratação dos produtos e/ou serviços relacionados na cláusula 2 e especificados na presente CONDIÇÕES GERAIS, se dará através dos canais disponibilizados pelo BANCO para essa finalidade, incluindo meio eletrônico, mediante o preenchimento da FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA.

II. DA ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO:

3. **Natureza e Qualificação da Conta de Depósito:** O CLIENTE identificado e qualificado na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA, solicita ao BANCO a abertura e manutenção de uma conta bancária de depósito à vista (“conta de depósito” e/ou “conta corrente”), de livre movimentação, de acordo com a legislação aplicável e cláusulas previstas neste instrumento, obrigando-se a observar eventuais modificações que vierem a ocorrer na legislação.

4. **Operações realizadas na Conta de Depósito:** A conta de depósito acolherá depósitos, saques, débitos e créditos.

4.1. Os depósitos em cheques somente estarão disponíveis para saque após o processamento e a compensação dos mesmos pelo serviço de compensação. Os cheques depositados e devolvidos pelo serviço de compensação serão debitados da conta de depósito ora aberta, ficando à disposição do CLIENTE na agência em que o mesmo mantiver conta.

5. **Movimentação da Conta:** A conta de depósito será movimentada pelo CLIENTE ou por seus mandatário(s) legalmente constituído(s), através de transferências entre contas, Transferência Eletrônica Disponível (“TED”), Documento de Crédito (“DOC”), Pagamentos Instantâneos, autorizações de débitos e/ou créditos, cheques, quando fornecidos pelo BANCO, ou ainda qualquer outro meio de transferência de recursos que venha a ser criado e legalmente admitido.

5.1. Ao autorizar a movimentação da conta de depósito através de qualquer um dos meios disponíveis, incluindo mas não se limitando, a transferência entre contas, Pagamentos Instantâneos, TED ou DOC, o BANCO debitará da conta de depósito do CLIENTE os valores referentes às transações, podendo, nesse caso, cobrar tarifa, conforme previsto na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO (quando aplicável) e/ou divulgadas no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, com o que o CLIENTE expressamente concorda.

5.2. O CLIENTE tem ciência e reconhece que uma vez ordenada a movimentação da conta de depósito por intermédio de uma TED ou Pagamento Instantâneo, a transferência será insusceptível de cancelamento, contraordem ou estorno, tratando-se, portanto, de um evento definitivo, razão pela qual o CLIENTE exime o BANCO de responsabilidades de qualquer natureza pelo uso indevido, equivocado ou fraudulento dessas ordens eletrônicas de transferência de recursos financeiros.

5.3. O CLIENTE EXPRESSAMENTE AUTORIZA O BANCO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A ACATAR ORDENS E INSTRUÇÕES RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS, PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS, TED E/OU DOC, QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER TRANSMITIDAS POR E-MAIL, DISPOSITIVO MÓVEL, INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA OU AINDA QUALQUER OUTRO MEIO DISPONIBILIZADO PELO BANCO E LEGALMENTE ADMITIDO, DESDE QUE SOLICITADAS PELO CLIENTE, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS COM PODERES PARA TANTO.

5.4 O CLIENTE reconhece que as ordens e instruções transmitidas por E-MAIL, DISPOSITIVO MÓVEL, INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA ou qualquer outro meio disponibilizado pelo BANCO e legalmente admitido, são legítimas e comprobatórias da ordem de transferência emanada, para todos os fins de direito.

6. Cheques: A conta de depósito poderá ser movimentada por cheques, quando formalmente fornecidos pelo BANCO.

a. O fornecimento de talão de cheques dependerá de prévia consulta pelo CLIENTE ao BANCO quanto a sua disponibilidade.

b. O fornecimento de talão de cheques dependerá ainda: (i) da disponibilidade de saldo; (ii) da inexistência de irregularidades nos dados cadastrais do CLIENTE e/ou de seus procuradores / representantes; (iii) da inexistência de restrições em nome do CLIENTE no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos, conforme prevê a regulamentação vigente; (iv) do estoque de folhas de cheque em poder do CLIENTE; e (v) do histórico de práticas na utilização de cheques.

c. Os talonários de cheques fornecidos pelo BANCO, quando for o caso, devem ser guardados em lugar seguro, devendo ser o BANCO tempestivamente comunicado nos casos de extravio, roubo ou furto dos cheques. O BANCO não se responsabilizará pelo pagamento de cheque(s) perdido(s), extraviado(s), falso(s) ou quando falsificada(s) a(s) assinatura(s), a(s) mesma(s) for(em), por semelhança, reconhecida(s) em comparação com a(s) existente(s) em seus registros.

d. A devolução de cheque por falta de provisão suficiente de fundos disponíveis poderá sujeitar o CLIENTE à incidência de tarifa por devolução de cheque sem provisão de fundo, cujo valor estará à disposição do CLIENTE nas tabelas afixadas nas agências do BANCO (se houver) e/ou através do endereço eletrônico www.bancofibra.com.br.

6.1. Os cheques sacados contra a conta de depósito do CLIENTE serão microfilmados pelo BANCO na data do seu pagamento ou da sua liquidação, ao fim do qual serão destruídos.

6.2. Em caso de solicitação, pelo CLIENTE ao BANCO, de realização de contraordem (ou revogação) e oposição (ou sustação) ao pagamento de cheque, o BANCO poderá cobrar Tarifa de Oposição/Sustação de Pagamento de Cheques, que estará prevista na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO (se houver) ou divulgada através do endereço eletrônico www.bancofibra.com.br.

6.3. O CLIENTE é inteiramente responsável pela conferência dos cheques emitidos em seu nome e compensados através de débito de sua conta de depósito.

7. Inclusão no CCF: Em caso de uso indevido de cheques ou em qualquer das ocorrências previstas pelo Banco Central do Brasil, o nome do CLIENTE será incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), nos termos da regulamentação vigente, podendo o BANCO encerrar de imediato a conta de depósito. Se tal fato ocorrer, o CLIENTE deverá devolver todos os talonários de cheques que estiverem em seu poder para o BANCO.

8. Extratos de Conta de Depósito: O CLIENTE poderá consultar os extratos de movimentação de sua conta de depósito através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA. Toda e qualquer divergência verificada pelo CLIENTE nos extratos de movimentação de sua conta de depósito deverá ser comunicada ao BANCO através dos Canais de Atendimento colocados à disposição do CLIENTE, divulgados no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br. Na falta de reclamação do CLIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência da divergência, o saldo na conta de depósito será considerado como certo e irrepreensível para todos os efeitos.

8.1. Adicionalmente, o CLIENTE poderá solicitar extratos físicos através dos canais de atendimento do BANCO, divulgados no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br. Esse serviço poderá ser tarifado de acordo com a

Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO (se houver) ou divulgada no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br.

9. Adiantamento a Depositantes: Na hipótese de o BANCO acolher retirada ou débito na conta de depósito, sem que haja fundos suficientes na mesma, o BANCO estará, automaticamente, concedendo ao CLIENTE um Adiantamento a Depositantes no valor do saldo a descoberto, que estará sujeito aos encargos respectivos, desde a data de sua concessão até a sua recomposição, e ao vencimento à vista, ou seja, exigível imediatamente.

a. O Adiantamento a Depositantes não tem caráter rotativo. O BANCO não terá a obrigação de colocar à disposição do CLIENTE as importâncias que receber como pagamento dos valores adiantados anteriormente.

b. Os valores dos encargos, taxas e tarifas incidentes sobre Adiantamento a Depositantes estarão sempre à disposição do CLIENTE na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO (se houver) ou divulgada através do endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, com o que o CLIENTE expressamente concorda.

c. Os encargos decorrentes do Adiantamento a Depositantes serão debitados, juntamente com o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) correspondente, diretamente da conta de depósito, no primeiro dia útil de cada mês.

10. Tarifas: Serão cobradas pelos serviços contratados pelo CLIENTE e pelos serviços previstos neste instrumento as tarifas permitidas pelas normas legais vigentes, nos valores previstos na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO (se houver) ou divulgadas através do endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, ficando desde já o BANCO autorizado a debitá-las da conta de depósito ora aberta, com o que concorda expressamente o CLIENTE.

a. As tarifas debitadas na conta de depósito serão claramente identificadas no Extrato de Conta Corrente, nos termos da legislação vigente.

b. O CLIENTE declara expressamente ter conhecimento de todas as tarifas cobradas pelo BANCO e informadas na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO (se houver) ou divulgadas através do endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, inclusive aquelas denominadas "Essenciais", cuja cobrança é vedada nos termos da legislação em vigor.

c. O BANCO poderá alterar o valor das tarifas de serviços ou instituir novas tarifas, mediante prévia divulgação ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através da Tabela de Tarifas afixada em suas agências (se houver) ou no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br. Fica convencionado entre as partes que o silêncio do CLIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de divulgação do novo valor, será interpretado como sua irrestrita aceitação.

11. Débito em Conta: O CLIENTE desde já expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irreatável, enquanto estiverem vigentes as presentes CONDIÇÕES GERAIS, o débito em sua conta de depósito, de qualquer valor por ele devido por força do presente instrumento, autorizando, também, até instruções contrárias, o débito de valores previstos em instruções, bem como em ordens escritas ou verbais, fornecidas pelo CLIENTE por meio físico ou eletrônico.

12. Dados Cadastrais: O CLIENTE fornecerá ao BANCO dados e informações cadastrais e financeiros atualizados, que permitam ao BANCO identificar e qualificar o CLIENTE e seus representantes legais autorizados a representá-lo, bem como conhecer o seu perfil de risco e sua capacidade econômico-financeira, incluindo mas não se limitando aos dados e informações previstos na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA.

12.1. O BANCO confrontará os dados e informações prestadas pelo CLIENTE e seus representantes legais a vista de documentos disponibilizados pelo próprio CLIENTE e seus representantes legais e/ou através de bancos de dados de caráter público ou privado, quando disponível, com o que o CLIENTE expressamente concorda.

12.2. O CLIENTE declara que todos os dados fornecidos ao BANCO são verdadeiros, válidos, corretos e completos.

12.3. O CLIENTE se obriga a manter seu cadastro atualizado, informando ao BANCO toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais e financeiros, por meio de carta protocolada, E-MAIL, INTERNET BANKING, DISPOSITIVO MÓVEL ou qualquer meio disponibilizado pelo BANCO para esse fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da respectiva alteração. O CLIENTE se obriga ainda, a encaminhar ao BANCO a documentação correspondente a toda e qualquer alteração ocorrida, especialmente em relação aos seus dados de qualificação, endereços, e-mails e telefones cadastrados, bem como aqueles que comprovem a compatibilidade entre as

correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira. Ainda, o CLIENTE se obriga, conforme políticas internas do BANCO, e efetuar sua atualização cadastral de tempos em tempos.

12.3.1. O não cumprimento do acima disposto poderá consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o imediato encerramento da conta de depósito e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

12.4. Enquanto não comunicada ao BANCO eventual alteração de endereço ou e-mail do CLIENTE, serão considerados como recebidas por este todas as correspondências enviadas para o último endereço ou e-mail fornecidos ao BANCO.

12.5. Sem prejuízo de outras formas expressamente declaradas, o CLIENTE manifesta ciência de que o BANCO poderá utilizar suas informações pessoais e de cadastro para as finalidades previstas em seu AVISO DE PRIVACIDADE, para: (i) contatar diretamente o CLIENTE ou realizar quaisquer outras ações voltadas à proteção contra fraudes, transações não autorizadas e outras práticas que sejam prejudiciais à relação jurídica existente com o BANCO; (ii) fornecer, administrar e se comunicar com o CLIENTE sobre produtos, serviços e promoções; (iii) acatar e aceitar a realização de operações, sejam decorrentes de ordens escritas ou verbais, podendo o BANCO solicitar confirmação por escrito, no prazo que venha a ser convencionado para cada operação; (iv) gravar as operações efetuadas por meio de telefone, declarando-se ainda ciente de que as ordens verbais terão a mesma validade das ordens escritas; (v) aplicar à conta de depósito qualquer modificação decorrente de dispositivo legal ou regulatório.

13. Cartões de Assinatura: Os cartões de assinatura do CLIENTE e de seus representantes legais, quando aplicáveis, farão parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

14. Procuраções: As procuраções por instrumento público ou particular entregues ao BANCO só serão consideradas revogadas para todos os efeitos legais, quando do seu vencimento ou a partir do recebimento de carta protocolada nesse sentido, ficando o BANCO isento de qualquer responsabilidade pelo acatamento dos poderes conferidos aos procuradores até então nomeados.

15. Encerramento da Conta: A conta de depósito poderá ser encerrada a qualquer momento, mediante comunicação pelo BANCO ao CLIENTE, pelos seguintes motivos:

- a. inadimplemento, por parte do CLIENTE, de qualquer obrigação prevista nestas CONDIÇÕES GERAIS;
- b. quando, a qualquer tempo, o CLIENTE realizar qualquer declaração irregular, falsa ou imprecisa, considerada de natureza grave, nos termos da regulamentação em vigor, especialmente em relação à sua situação econômica e fiscal, devendo, nesse caso, o BANCO especificar na comunicação o motivo da rescisão;
- c. se o CLIENTE vier a figurar no CCF – Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos;
- d. quando o CLIENTE não cumprir quaisquer das disposições e/ou normas publicadas pelo Banco Central do Brasil e/ou conforme legislação vigente e aplicável.

15.1. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, o BANCO e/ou o CLIENTE poderá encerrar a conta de depósito, a qualquer tempo e independentemente de motivo, mediante envio de comunicação por escrito à outra parte, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

15.1.1. A comunicação prevista nas cláusulas 15 e 15.1 poderá ser feita pelo mesmo canal utilizado pelo CLIENTE quando da abertura da conta de depósito, se ainda disponível.

15.2. O BANCO adotará as providências relacionadas ao encerramento da conta de depósito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da respectiva comunicação do encerramento.

15.3. O encerramento da conta de depósito implicará na obrigação do CLIENTE de destruir/inutilizar, quando for o caso, as folhas e talonários de cheques não utilizados, se houver, cartões magnéticos utilizados para movimentação da conta, se houver, podendo o BANCO solicitar declaração, por escrito nesse sentido.

15.4. O CLIENTE deverá manter fundos suficientes na conta de depósito para pagamento dos compromissos assumidos com o BANCO ou decorrentes de disposições legais.

15.5. O BANCO acatará o pedido de encerramento da conta de depósito, mesmo na hipótese de existência de cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer motivo por parte do CLIENTE. Nesse caso, os cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, se apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta, não eximindo o emitente de suas obrigações legais.

15.6. O BANCO expedirá comunicação ao CLIENTE com a data do efetivo encerramento da conta de depósito ou sobre os motivos que impossibilitam o encerramento, bem como informará ao CLIENTE os produtos e serviços que permanecerão ativos ou que se encerrarão juntamente com a conta de depósito.

15.7. Eventual saldo credor remanescente na conta de depósito deverá ser transferido ao CLIENTE, para conta em outra instituição financeira por este indicada, sem a incidência de juros ou correção monetária, para posterior retirada.

16. Saldo para Manutenção da Conta: O CLIENTE obriga-se a manter saldo para manutenção da sua conta de depósito. O descumprimento desta disposição poderá ensejar o encerramento da conta de depósito, na forma da legislação aplicável.

17. Para o CLIENTE com conta de depósito sem saldo, que esteja sem movimentação por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o BANCO encaminhará notificação solicitando sua manifestação quanto à manutenção ou encerramento da conta de depósito, sem prejuízo da cobrança de tarifa por inatividade da conta, na forma prevista nestas Condições Gerais. Caso o BANCO opte pelo encerramento, deverão ser observados os procedimentos previstos nas cláusulas 15.1 e 15.2 supra.

18. Transferência de Saldos: Fica o BANCO expressamente autorizado pelo CLIENTE a transferir para a conta de depósito quaisquer saldos existentes em outras contas de titularidade do CLIENTE, bem como promover o resgate de investimentos ou utilizar o produto de quaisquer ativos financeiros, se houver, a fim de regularizar eventuais débitos do CLIENTE junto ao BANCO.

19. Declarações do CLIENTE: O CLIENTE, através de seus representantes legais, declara para todas as finalidades legais e sob pena de falso testemunho, que (i) é o beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio deste instrumento; e (ii) os dados fornecidos na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA, inclusive os números de sua inscrição para fins fiscais são verdadeiros, válidos, corretos e completos, respondendo civil e criminalmente por essas informações.

20. Despesas: O CLIENTE declara que todas as despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas por ele, constituindo parcelas de débito sujeitas aos encargos financeiros convencionados.

21. Autorização para Consultas e Informações: O CLIENTE, para fins da regulamentação em vigor, autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o BANCO praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o CLIENTE mantiver relacionamento com o BANCO, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas obrigações do CLIENTE junto ao BANCO.

21.1. O CLIENTE se declara ciente de que: a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR acessando o Registrato – Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil; c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização; e) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta a página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br, ou do FIBRA: www.bancofibra.com.br

22. O CLIENTE, para fins da regulamentação em vigor, autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar, pesquisar e divulgar as informações consolidadas ou não, existentes em nome do CLIENTE em e para outras instituições financeiras sobre a parcela referente ao risco de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial do Banco Central do Brasil (PCAM 415), nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o BANCO praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o CLIENTE mantiver relacionamento com o BANCO, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas obrigações do CLIENTE junto ao BANCO.

23. O CLIENTE está ciente que o BANCO poderá divulgar suas informações relativas às cláusulas 22 e 23, bem como obter outras informações junto ao Banco de Dados da SERASA, SCI – Sistema de Consumo Inteligente e SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

24. Cadastro Positivo: O CLIENTE declara conhecer a legislação aplicável ao Cadastro Positivo, e tem ciência que o BANCO, por força de lei, poderá fornecer aos Gestores de Banco de Dados registrados junto ao Banco Central do Brasil, dados financeiros e de pagamentos do CLIENTE relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito. O CLIENTE tem conhecimento que poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do seu cadastro a qualquer Gestor de Banco de Dados. Em caso de dúvidas, o CLIENTE poderá consultar informações sobre Cadastro Positivo no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br.

II.A. DA ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA DE DEPÓSITO – FIBRA FÁCIL

25. O BANCO, mediante prévia avaliação e aprovação de crédito, poderá conceder ao CLIENTE um limite de crédito rotativo em sua conta de depósito, denominado FIBRA FÁCIL, do qual o CLIENTE poderá dispor, observadas as cláusulas e condições das presentes CONDIÇÕES GERAIS e da FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA.

26. O limite de crédito rotativo em conta de depósito vigorará pelo prazo, valor e condições financeiras estipuladas no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, de forma que, na data de vencimento indicada, deverá ser integralmente coberto pelo CLIENTE, juntamente com os encargos devidos.

26.1. O limite de crédito rotativo em conta de depósito poderá ser renovado automaticamente, a exclusivo critério do BANCO, na data de vencimento, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, permanecendo as cláusulas e condições previstas nestas CONDIÇÕES GERAIS e FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA válidas para o novo período concedido. Nessa hipótese, na data de vencimento do limite de crédito vigente, os encargos e despesas relacionados ao novo período estarão disponíveis através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, e passarão a vigorar no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do limite anterior.

26.2. O CLIENTE concorda que, a cada renovação do limite de crédito rotativo, os encargos financeiros e despesas serão alterados pelas novas condições que o BANCO disponibilizar ao CLIENTE no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

26.3. Caso o CLIENTE não tenha interesse pela renovação automática ou não concorde com os novos encargos financeiros e despesas para a renovação do limite de crédito rotativo, deverá comunicar sua discordância ao BANCO, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento do limite, e imediatamente liquidar o saldo devedor pelos encargos e despesas anteriormente em vigor, rescindindo-se, dessa forma, a contratação do FIBRA FÁCIL.

26.4. É lícito ainda a qualquer das partes, a qualquer tempo, unilateralmente e imotivadamente, rescindir a contratação do FIBRA FÁCIL, desde que comunique sua intenção por escrito à outra parte, ficando o BANCO imediatamente liberado de conceder novos desembolsos sob o limite de crédito aberto. Nessa hipótese, o CLIENTE deverá pagar ao BANCO o saldo devedor em aberto, se houver, acrescido de todos os encargos e despesas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da comunicação da rescisão.

27. O limite de crédito poderá ser utilizado pelo CLIENTE de uma só vez ou parceladamente, constituindo prova de sua utilização o acatamento pelo BANCO de ordens de pagamento e/ou qualquer lançamento a débito realizadas pelo CLIENTE e de tarifas de prestação de serviços.

27.1. O BANCO disponibilizará ao CLIENTE extratos demonstrativos da conta de depósito, que discriminarão, dentre outras informações relevantes para a apuração do saldo devedor, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos e/ou reduções do limite de crédito (quando houver), as amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos períodos de utilização do crédito pelo CLIENTE.

27.2. Fica facultado ao BANCO o direito de, independentemente de prévia notificação ao CLIENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério: (i) reduzir, majorar, alterar ou cancelar o total do limite de crédito e/ou a parte não utilizada do limite de crédito ora aberto; (ii) cancelar o total do limite de crédito, caso o saldo devedor do CLIENTE exceda o valor do limite de crédito vigente disponibilizado. O CLIENTE tem conhecimento que será comunicado sobre a efetivação da redução, majoração, alteração ou cancelamento do total ou parte do limite de crédito através dos canais de comunicação disponíveis, com o que expressamente concorda.

27.2.1. Nos casos de redução, majoração ou alteração do limite de crédito, fica facultado ao CLIENTE o direito de rescindir a contratação do FIBRA FÁCIL, caso não concorde com o novo limite, devendo liquidar o seu saldo devedor com o BANCO, se houver, acrescido de todos os encargos e despesas, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da redução, majoração ou alteração do limite de crédito.

27.2.2. No caso de cancelamento total do limite de crédito pelo BANCO, ficará rescindida a contratação do FIBRA FÁCIL, devendo o CLIENTE, nessa hipótese, liquidar o saldo devedor em aberto, se houver, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da comunicação de cancelamento do limite, acrescido de todos os encargos e despesas.

27.2.3. O cancelamento total do limite de crédito sem a devida liquidação do saldo devedor o sujeitará aos encargos de Adiantamento a Depositante, previstos na cláusula 27.3.

27.3. A liberação de crédito em valor superior ao limite contratado constituirá mera faculdade do BANCO, e não poderá ser entendido como aumento do limite de crédito concedido. Referido crédito estará sujeito a todos os tributos e encargos praticados pelo BANCO na concessão de “Adiantamento a Depositantes”, conforme divulgados na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO (se houver) ou divulgada através do endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, aplicados sobre o valor excedente ao limite de crédito aberto até sua efetiva recomposição.

28. O CLIENTE reconhece ser de sua inteira responsabilidade os encargos e tributos incidentes sobre a utilização do limite de crédito concedido, a contar da data da efetiva utilização, bem como demais valores debitados em sua conta de depósito, na forma e prazos previstos no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

28.1. Além dos encargos, pagará o CLIENTE o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, que será calculado conforme legislação vigente.

28.1.1. Na hipótese de alteração da legislação vigente, os tributos serão devidos nas condições da legislação então aplicável.

28.2. Serão devidos pelo CLIENTE, além dos encargos financeiros e IOF, a Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, no valor previsto no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

28.3. Ficarão também a cargo do CLIENTE quaisquer outros encargos, tributos, tarifas e/ou despesas que, instituídos ou exigidos por qualquer autoridade competente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores do limite de crédito a ele concedido, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o BANCO informará ao CLIENTE, por escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação, cujos valores serão debitados da conta corrente de depósitos, ressalvado ao CLIENTE, todavia, o direito de reclamar, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o BANCO lhe apresentar.

28.4. O CLIENTE expressamente reconhece que o custo total da operação, quando aplicável, está representado pela taxa percentual anual indicada no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, que foi calculada com base no limite de crédito concedido e nas amortizações previstas na operação, incluindo a taxa de juros, os tributos, as tarifas, os seguros e as despesas pactuadas, conforme previsto no Demonstrativo de Cálculo do CET fornecida ao CLIENTE pelo BANCO. O CLIENTE está ciente que o Custo Efetivo Total - CET não engloba o Índice Pós-Fixado, quando aplicável.

28.5. O BANCO, por liberalidade e mediante prévia divulgação através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, poderá conceder ao CLIENTE, como benefício, período de carência na cobrança dos juros sobre o limite de crédito utilizado, limitado, por mês, a quantidade de dias úteis consecutivos ou alternados divulgada no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

28.5.1. O CLIENTE declara estar ciente que: (i) se o primeiro dia do período de carência for um sábado, domingo ou feriado, os recursos para cobrir o saldo devedor devem estar disponíveis na conta corrente no dia útil anterior, para que não haja cobrança de juros; (ii) se o limite de crédito for utilizado por prazo superior ao período de carência concedido, sejam consecutivos ou alternados, serão cobrados juros retroativamente por todo o período de utilização do crédito (inclusive os referentes aos dias do benefício); e (iii) mesmo que não haja a cobrança de juros, em razão da utilização do benefício pelo período menor ou igual ao período de carência concedido, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e Sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, referente ao período utilizado do limite de crédito, será sempre devido integralmente e será cobrado no primeiro dia útil de cada mês.

28.5.2. O CLIENTE está ciente que o benefício previsto na cláusula 28.5 poderá ser cancelado a qualquer tempo pelo BANCO, independentemente de prévia comunicação.

29. O CLIENTE efetuará o pagamento do saldo utilizado do limite concedido acrescido dos respectivos encargos, da seguinte forma: (i) valor principal: na data de vencimento do limite de crédito; (ii) valor dos encargos: no primeiro dia útil de cada mês.

29.1. O CLIENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas contas de depósito no Banco Fibra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas neste instrumento, cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente no correspondente vencimento, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao BANCO para amortização ou liquidação do débito em aberto.

30. Vencido o limite de crédito ou rescindida a contratação do FIBRA FÁCIL por qualquer motivo, o BANCO apresentará ao CLIENTE o saldo devedor final, incluindo principal, encargos, despesas e tributos, e o CLIENTE deverá pagar o valor correspondente apurado pelo BANCO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento ou rescisão, acrescido dos respectivos encargos.

30.1 A falta de pagamento pelo CLIENTE dos valores devidos, ensejará o cancelamento do limite de crédito e o sujeitará aos encargos de Adiantamento a Depositantes, nos termos da cláusula 27.3.

31. Se o BANCO tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança e liquidação de seu crédito, o CLIENTE arcará ainda com todas as despesas e com os honorários advocatícios arbitrados em juízo, sem prejuízo dos encargos previstos no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

III. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

32. O CLIENTE poderá contratar os serviços previstos na cláusula 2 das presentes CONDIÇÕES GERAIS, assinalando quaisquer das opções colocadas a sua disposição pelo BANCO na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA, ficando certo que a assinatura da FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA, por seus representantes legais, obrigará o CLIENTE por si e por seus sucessores, para todos os fins e efeitos de direito.

III. A. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS:

33. Definições: Para fins do disposto nestas CONDIÇÕES GERAIS, as seguintes expressões são ora definidas:

33.1. DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS: Dispositivos disponibilizados pelo BANCO, por meio dos quais o CLIENTE, remota e eletronicamente, poderá realizar consultas, receber ou transmitir informações, emitir ordens e autorizações, transferir recursos entre contas correntes através de Documento de Crédito (“DOC”), Transferência Eletrônica Disponível (“TED”), Pagamentos Instantâneos ou outras formas de transferência de recursos legalmente admitidas, bem como contratar operações ativas e passivas e efetuar outras transações financeiras colocadas à disposição do CLIENTE pelo BANCO. São DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS para fins do presente instrumento:

33.1.1. INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA: sistema pelo qual determinados serviços de acesso eletrônico são prestados e operações bancárias contratadas através do endereço eletrônico <https://internetbank.bancofibra.b.br> ;

33.1.2. ELETRONIC DATA INTERCHANGE (EDI): recurso que permite a troca eletrônica de arquivos e dados entre o BANCO e o CLIENTE, através de prestadoras de serviços de transmissão de dados que centralizam as informações, repassando os arquivos ao BANCO e ao CLIENTE;

33.1.3. E-MAIL OU CORREIO ELETRÔNICO: meio de comunicação que permite envio e recebimento de mensagens eletrônicas entre o CLIENTE e o BANCO com dados e informações através de computadores pela Internet.

33.1.4. DISPOSITIVO MÓVEL: celular, tablet ou outro aparelho eletrônico que permita o acesso ao INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA por meio de aplicativo do BANCO instalado no respectivo aparelho.

33.2. USUÁRIO(S) MASTER: Pessoa(s) Física(s) representante(s) do CLIENTE, nomeada(s) por este na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA ou outro documento correlato, expressamente autorizada(s)

Banco Fibra - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – 5º (parte) ao 8º andar – 04543-000 – São Paulo – SP – Brasil

pelo CLIENTE a acessar os DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS para utilização dos PRODUTOS E SERVIÇOS, bem como a credenciar outros usuários para utilizá-los, responsabilizando-se pela execução de qualquer ato praticado através dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS por si e/ou pelos usuários credenciados.

33.3. USUÁRIOS: Funcionários, contratados, sócios, administradores, representantes ou outras pessoas físicas que possuam vínculo empregatício, contratual ou outro com o CLIENTE, autorizados e credenciados pelo(s) USUÁRIO(S) MASTER a acessar os DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS para utilização dos PRODUTOS E SERVIÇOS, conforme PERFIL DO USUÁRIO definido abaixo.

33.4. PRODUTOS E SERVIÇOS: Consulta a saldo(s), extrato(s), relatório(s) e posição(ões) consolidada(s) de conta(s) corrente(s), título(s) e garantia(s); recebimento e transmissão de informações, instruções, autorizações e documentos; pagamento de boletos; cobrança de títulos, pagamento a fornecedores; transferências de valores entre contas correntes, inclusive através de DOC, TED, Pagamentos Instantâneos ou outras formas legalmente admitidas; solicitação e contratação de operações ativas e passivas através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA e demais serviços e transações financeiras futuramente colocadas à disposição do CLIENTE pelo BANCO.

33.5. SENHA PESSOAL: São as senhas de uso individual, intransferível e exclusivo, utilizadas pelo(s) USUÁRIO(S) MASTER e demais USUÁRIOS para acessar os DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS.

33.6. TOKEN: Dispositivo pessoal eletrônico de geração periódica de senhas novas, disponível na forma física ou através de aplicativo em DISPOSITIVO MÓVEL, cujas senhas geradas devem ser utilizadas juntamente com a SENHA PESSOAL do usuário, como condição para a prática de determinados PRODUTOS E SERVIÇOS disponibilizados pelo BANCO.

33.7. PERFIL DO USUÁRIO: Perfil cadastrado e aprovado pelo(s) USUÁRIO(S) MASTER, que define, por meio do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, a abrangência de PRODUTOS E SERVIÇOS que podem ser acessados pelo(s) USUÁRIO(S).

33.8. CÓDIGO: Forma de identificação do CLIENTE, USUÁRIO(S) MASTER E USUÁRIOS perante determinados DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, composto conjuntamente pela identificação de USUÁRIO, pela SENHA PESSOAL e pelas senhas geradas pelo TOKEN.

34. Objeto: O BANCO colocará à disposição do CLIENTE os DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS destacados na cláusula anterior, que permitem acesso pelo CLIENTE aos PRODUTOS E SERVIÇOS disponibilizados pelo BANCO.

34.1. As ordens e instruções dadas pelo CLIENTE através dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS somente serão cumpridas pelo BANCO: (i) quando realizadas na forma, prazo e horários estabelecidos pelo BANCO; e (ii) se houver provisão suficiente de fundos na conta de depósito em que deverá ser efetuado o débito decorrente dessas instruções, quando for o caso.

35. Nomeação do(s) USUÁRIO(S) MASTER: O CLIENTE nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, como seu procurador, o(s) USUÁRIO(S) MASTER indicado(s) na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA e documentos correlatos, com poderes bastantes para praticar, em seu nome, os seguintes atos: (a) utilizar os DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS disponibilizados e/ou a serem disponibilizados pelo BANCO para a contratação e/ou utilização dos PRODUTOS E SERVIÇOS; (b) efetuar consultas a conta(s) corrente(s), acessando saldo(s), extrato(s) e posição(ões) consolidada(s), verificando lançamento(s) futuro(s); (c) efetuar consultas a aplicações financeiras, acessando saldo(s), extratos e posição(ões) consolidada(s); (d) efetuar transferências de valores entre conta(s) correntes(s), através de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”), Documento de Crédito (“DOC”), Pagamentos Instantâneos ou outras formas de transferência legalmente admitidas; (e) autorizar e efetuar pagamentos de boletos; (f) autorizar e efetuar pagamentos a fornecedores; (g) solicitar e/ou contratar operações bancárias ativas e passivas no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA; (h) credenciar e autorizar outros USUÁRIOS para utilização dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, atribuindo o respectivo PERFIL DO(S) USUÁRIO(S) autorizado(s) para a contratação de determinados PRODUTOS e SERVIÇOS disponibilizados ou a serem disponibilizados pelo BANCO; (i) descredenciar USUÁRIOS através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, excluindo o acesso dos mesmos aos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS; (j) transferir e receber arquivos de cobrança; (l) assumir, pelo CLIENTE, total responsabilidade pela execução de quaisquer atos por ele praticados, bem como pelos outros USUÁRIOS.

35.1. O CLIENTE: (I) DECLARA QUE O(S) USUÁRIO(S) MASTER POSSUEM AMPLOS E IRRESTRITOS PODERES PARA A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS PARA OS QUAIS FORAM NOMEADOS; (II) CONCORDA QUE ASSUMIRÁ TODAS AS RESPONSABILIDADES DOS ATOS PRATICADOS PELO(S) USUÁRIO(S) MASTER

E DEMAIS USUÁRIOS, QUE AGIRÃO EXCLUSIVAMENTE EM SEU NOME PARA A PRÁTICA DOS ATOS INERENTES AOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS.

35.2. O CLIENTE, de acordo com os procedimentos e cautelas previstos neste instrumento, poderá substituir o(s) USUÁRIO(S) MASTER e USUÁRIOS para a operação dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, não cabendo ao BANCO verificar se as novas indicações de USUÁRIO(S) MASTER ou de USUÁRIOS, e as transações praticadas através dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS mediante o uso de SENHA PESSOAL, foram efetuadas por pessoas legalmente constituídas para representar o CLIENTE, sendo considerada como válida toda e qualquer transação efetuada de acordo com os termos do presente instrumento.

35.3. Em caso de cancelamento, substituição ou desligamento do(s) USUÁRIO(S) MASTER, o CLIENTE deverá informar imediatamente o BANCO, por escrito, que cancelará o TOKEN e a SENHA PESSOAL do(s) USUÁRIO(S) MASTER cancelado(s), substituído(s) ou desligado(s), e não mais acatará qualquer instrução encaminhada pelo mesmo. Em qualquer hipótese de cancelamento, substituição ou desligamento de USUÁRIO(S) MASTER, deverá ser formalizado pelo CLIENTE documento com a nomeação do(s) novo(s) USUÁRIO(S) MASTER.

35.3.1. O CLIENTE EXIME O BANCO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL DECORRENTE DO USO INDEVIDO DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS POR USUÁRIO(S) MASTER OU DEMAIS USUÁRIOS CUJO CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO OU DESLIGAMENTO NÃO TENHA SIDO TEMPESTIVAMENTE INFORMADO PELO CLIENTE AO BANCO.

35.3.2. Para maior segurança do CLIENTE, na hipótese de substituição do(s) USUÁRIO(S) MASTER, o acesso aos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS pelos demais USUÁRIOS permanecerá suspenso até que o(s) novo(s) USUÁRIO(S) MASTER proceda(m) com o recadastramento dos USUÁRIOS.

36. Códigos e Senhas: Para acesso aos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, o(s) USUÁRIO(S) MASTER e demais USUÁRIOS deverão utilizar identificação de USUÁRIO e SENHA PESSOAL. Para tanto, o BANCO disponibilizará ao USUÁRIO(S) MASTER uma identificação de usuário e uma senha provisória inicial, que deverá ser desbloqueada junto ao BANCO, e substituída por outra, de escolha pessoal do(s) USUÁRIO(S) MASTER. As senhas pessoais deverão ser trocadas periodicamente, para maior segurança do CLIENTE, e/ou quando solicitado pelo próprio INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, em observância aos critérios de segurança do referido sistema.

36.1. Adicionalmente, o BANCO fornecerá um TOKEN para o(s) USUÁRIO(S) MASTER e/ou demais USUÁRIOS, cuja senha por este gerada deverá ser utilizada juntamente com a SENHA PESSOAL, para a operacionalização de determinados PRODUTOS E SERVIÇOS.

36.1.1. A senha gerada pelo TOKEN somente será utilizada para a operacionalização de determinados PRODUTOS E SERVIÇOS, quando assim o BANCO exigir.

36.1.2. Cada senha gerada pelo TOKEN poderá ser utilizada uma única vez e para uma única operação, sendo que as senhas geradas pelo TOKEN e não utilizadas, serão descartadas e não poderão ser utilizadas posteriormente para novas operações.

36.1.3. A utilização incorreta da senha gerada pelo TOKEN, seja a mesma senha ou diferentes senhas, pelo número de vezes que vier a ser informado pelo BANCO através dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS ou por qualquer outra forma, acarretará o imediato e automático bloqueio do TOKEN correspondente. O desbloqueio do TOKEN deverá ser solicitado pelo CLIENTE ao BANCO através de seus canais de atendimento.

36.1.4. O CLIENTE, o(s) USUÁRIO(S) MASTER e o(s) USUÁRIO(S) são responsáveis por manter a guarda e o sigilo da identificação de USUÁRIO, SENHA PESSOAL e TOKEN, quando for o caso, devendo utilizá-los exclusivamente para acesso ao INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA e para a operacionalização dos PRODUTOS e SERVIÇOS colocados a disposição do CLIENTE nos termos do presente instrumento, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros. O CLIENTE fica ciente que o BANCO não terá qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos CÓDIGOS por terceiros não autorizados pelo CLIENTE, cabendo tal responsabilidade, única e exclusivamente, ao CLIENTE.

36.1.5. O(s) USUÁRIO(S) MASTER e demais USUÁRIOS não deverão, em hipótese alguma: (i) realizar engenharia reversa no TOKEN ou qualquer teste no sentido de avaliar aspectos de segurança da informação no aplicativo; (ii) violar os direitos autorais do fabricante ou titular, protegendo a autoridade industrial e/ou tecnologia relativamente ao TOKEN.

36.1.6. O BANCO poderá, a qualquer tempo, mediante prévio aviso ao CLIENTE, substituir os TOKENS físicos por TOKENS eletrônicos, cujo acesso se dará através de aplicativos em DISPOSITIVO MÓVEL, mensagens SMS ou outra tecnologia para tanto desenvolvida.

36.2. A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO, A SENHA PESSOAL E AS SENHAS GERADAS PELO TOKEN SÃO A FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE, DO(S) USUÁRIO(S) MASTER E DOS USUÁRIOS PERANTE DETERMINADOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS. A UTILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS DEVIDAMENTE HABILITADOS SERÁ CONSIDERADA COMO MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA VONTADE DO CLIENTE EM UTILIZAR OS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E, ATRAVÉS DESTES, OS PRODUTOS E SERVIÇOS E/OU OPERAÇÕES ATIVAS OU PASSIVAS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO. DESSA FORMA, A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER RECURSO ELETRÔNICO ATRAVÉS DOS CÓDIGOS, SEJA PELO(S) USUÁRIO(S) MASTER, SEJA PELOS USUÁRIOS, OU AINDA POR QUALQUER PESSOA QUE VENHA A UTILIZÁ-LOS, MESMO QUE INDEVIDAMENTE, CONSTITUIRÁ A EXPRESSA INTENÇÃO DO CLIENTE, FICANDO RECONHECIDA A UTILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS, CONFORME O CASO, COMO SUA ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO, VINCULANDO E OBRIGANDO O CLIENTE PERANTE O BANCO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

36.3. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, O CLIENTE SERÁ INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELOS CÓDIGOS E SENHAS UTILIZADOS PELO(S) USUÁRIO(S) MASTER E USUÁRIOS, BEM COMO POR SUA ADMINISTRAÇÃO, UTILIZAÇÃO E PERDA. ADICIONALMENTE, O CLIENTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO SIGILO E GUARDA DOS CÓDIGOS E SENHAS, POR SI, PELO(S) USUÁRIO(S) MASTER E DEMAIS USUÁRIOS, OU POR TODOS AQUELES A QUEM, MESMO QUE INDEVIDAMENTE OU ACIDENTALMENTE, INCLUSIVE SEM LIMITAÇÃO, NA HIPÓTESE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, VENHA A REVELAR OS CÓDIGOS E SENHAS. DO MESMO MODO, O CLIENTE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE POR TODAS AS INSTRUÇÕES E AUTORIZAÇÕES TRANSMITIDAS AO BANCO COM O USO DOS CÓDIGOS E SENHAS, ISENTANDO O BANCO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, SEJA A QUE TÍTULO FOR, INCLUSIVE SEM LIMITAÇÃO, DECORRENTE DE EVENTUAIS UTILIZAÇÕES INADEQUADAS OU INDEVIDAS DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, BEM COMO EM CASOS DE UTILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS E SENHAS POR ALGUÉM QUE NÃO SEJA O(S) USUÁRIO(S) MASTER OU OS DEMAIS USUÁRIOS.

36.4. Fica expressamente entendido que os CÓDIGOS E SENHAS que autorizam o acesso e a utilização pelo CLIENTE dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS são de seu exclusivo conhecimento e responsabilidade, e deverão ser por estes guardados em sigilo. Em consequência, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao BANCO, em nenhuma hipótese, pelo uso indevido dos CÓDIGOS ou quebra de sigilo, assim como por prejuízos que o CLIENTE ou terceiros venham a sofrer em virtude de sua má ou indevida utilização.

37. Requisitos e Condições de Acesso: Para que o CLIENTE tenha acesso a determinados DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, deverá dispor de Internet com condições de segurança e proteção, bem como ser usuário de serviços de comunicação junto a provedor(es) da Internet, contratado(s) pelo CLIENTE.

37.1. O BANCO FICARÁ ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE EVENTUAIS ERROS OU FALHAS QUE POSSAM AFETAR A COMUNICAÇÃO ENTRE O BANCO E O CLIENTE, DECORRENTES DE DEFEITOS APRESENTADOS PELO NAVEGADOR (“BROWSER”) DE ACESSO À INTERNET OU MESMO EM RAZÃO DE PROBLEMAS NOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS PELO(S) PROVEDOR(ES) DA INTERNET CONTRATADO(S) PELO CLIENTE, BEM COMO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, OU AINDA EM VIRTUDE DE FALHAS NA OPERAÇÃO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, GREVES, CASOS FORTUITOS E/OU FORÇA MAIOR, OU AINDA, DECORRENTES DE AÇÕES OU OMISSÕES DE TERCEIROS.

37.2. Ainda, a fim de permitir o uso de determinados DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, fica o CLIENTE autorizado, em caráter não exclusivo, a utilizar os *softwares* cujo uso lhe seja cedido pelo BANCO, dentro das especificações contratuais firmadas entre o BANCO e a empresa que tiver desenvolvido tais *softwares*, quando for o caso, respondendo o CLIENTE pelas infrações e transgressões a que der causa, seja dolosa ou culposamente, observada a legislação civil e penal em vigor, inclusive quanto a direito autoral ou de propriedade industrial, envolvendo os referidos *softwares*.

37.3. O CLIENTE se obriga, nos casos em que se faça necessário para a instalação/substituição dos referidos *softwares* em seu computador, a dar livre acesso às pessoas devidamente autorizadas pelo BANCO, adotando os procedimentos de segurança adequados, os quais serão observados pelo BANCO e pelo CLIENTE na prestação dos serviços.

37.4. Para a operacionalização de determinados PRODUTOS E SERVIÇOS, o CLIENTE poderá se utilizar da troca de informações através da transmissão direta de arquivos via EDI (ELETRONIC DATA INTERCHANGE), a ser realizada pela(s) empresa(s) indicada(s) pelo BANCO.

38. Disposições Gerais Aplicáveis à Utilização dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS: As partes concordam que a utilização dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS é de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE e será registrada por meio eletrônico e/ou magnético, que são, pelo presente instrumento, reconhecidas e admitidas pelas partes como meio válido, firme e valioso de prova, inclusive em Juízo, possuindo a mesma validade e eficácia das provas escritas.

38.1. O BANCO NÃO SERÁ RESPONSÁVEL, EM NENHUMA HIPÓTESE, POR PREJUÍZOS OU DANOS, DIRETOS OU INDIRETOS, CAUSADOS OU SOFRIDOS PELO CLIENTE OU A TERCEIROS EM VIRTUDE DE PROBLEMAS TÉCNICOS NA UTILIZAÇÃO, ACESSO OU FUNCIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, QUE PREJUDIQUE OU INTERROMPA A TRANSMISSÃO DAS INSTRUÇÕES, INFORMAÇÕES OU DADOS DE UMA PARTE À OUTRA.

38.2. O CLIENTE deverá efetuar uma cópia (“backup”) das informações transmitidas ao BANCO, para correção de eventuais erros ou perdas, confirmando o processamento satisfatório da operação realizada.

38.3 Eventuais contraordens somente serão acatadas se informadas em tempo hábil ao BANCO, e desde que a ordem original já não tenha sido cumprida ou executada pelo BANCO, ficando este isento de qualquer responsabilidade.

38.4. Em caso de bloqueio da conta de depósito de titularidade do CLIENTE por ordem judicial, o acesso aos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS pelo CLIENTE ficará indisponível, até que a referida conta seja desbloqueada judicialmente. O BANCO poderá ainda bloquear ou suspender o uso de qualquer DISPOSITIVO ELETRÔNICO, nas hipóteses de inadimplemento das CONDIÇÕES GERAIS ou de qualquer outro contrato celebrado com o BANCO, seja este operado ou não eletronicamente.

38.5. O BANCO poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CLIENTE, limitar a utilização dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS.

38.6. O CLIENTE reconhece que o BANCO poderá interromper temporariamente a utilização do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, em qualquer momento e sem prévia notificação, caso o BANCO venha a identificar qualquer erro, evidência de fraude, ilegalidade, ou outro fator que o BANCO entenda, a seu exclusivo critério, que justificaria a interrupção do uso do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, até que o problema causador da interrupção esteja resolvido à satisfação do BANCO.

39. A aceitação dos termos do presente, evidenciada pela assinatura do CLIENTE na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA, confirma (i) que os aspectos, critérios e medidas de segurança aqui mencionados satisfazem as exigências do CLIENTE e (ii) seu compromisso de que manterá rigorosos controles sobre utilização dos CÓDIGOS e dos DISPOSITIVO ELETRÔNICOS, de modo a poder comunicar, tempestivamente, ao BANCO, eventuais divergências ou problemas encontrados. Fica desde já esclarecido que tal pronta comunicação não reduzirá a responsabilidade do CLIENTE

III.B. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA

40. Objeto: O BANCO prestará, por conta, ordem e risco do CLIENTE, o serviço de cobrança de títulos emitidos pelo CLIENTE contra seus devedores (“sacados”), decorrentes de vendas mercantis e/ou prestação de serviços efetivamente realizadas e legalmente previstas, observando as instruções encaminhadas pelo CLIENTE na forma da cláusula 42 infra.

41. A cobrança poderá ser realizada nas seguintes modalidades: (i) cobrança simples, na qual o BANCO presta o serviço de cobrança de títulos ao CLIENTE; (ii) cobrança vinculada, na qual o BANCO presta o serviço de cobrança de títulos que serão objeto de garantia de operação financeira, e/ou (iii) cobrança cessão, na qual o BANCO presta serviço de cobrança de títulos objeto de desconto e/ou cessão pelo CLIENTE ao BANCO.

42. O BANCO realizará a cobrança dos títulos: a) mediante o envio, pelo CLIENTE, através dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, de arquivo eletrônico padrão FEBRABAN – CNAB, contendo todas as informações dos títulos, dentre as quais: (i) nome, endereço e CNPJ do sacado; (ii) número do título; (iii) valor; (iv) data de emissão e data de vencimento; ou b) mediante o envio de arquivo eletrônico desenvolvido pelo próprio CLIENTE, contendo todas as informações dos títulos necessárias para a realização da cobrança pelo BANCO.

42.1. As partes concordam que na hipótese prevista na alínea “b” supra, o BANCO deverá aprovar previamente o *lay out* e as informações constantes no arquivo eletrônico desenvolvido pelo CLIENTE, bem como realizar o mapeamento ou outros ajustes necessários, que serão negociados diretamente entre BANCO e CLIENTE.

42.2. O BANCO não será responsável pela veracidade das informações recebidas do CLIENTE ou pela confirmação do vínculo comercial entre CLIENTE e sacado, nem por prejuízos sofrido pelo CLIENTE e terceiros, em razão da imprecisão nas informações recebidas ou incluídas nos boletos, quando for o caso.

43. Será de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a convenção de descontos, bem como de taxa de juros de mora e multa a serem aplicados na cobrança dos títulos pagos após as respectivas datas de vencimento.

44. As informações da carteira de títulos em cobrança, incluindo, mas não se limitando as liquidações, baixas e instruções serão disponibilizadas pelo BANCO diariamente, através de relatórios no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA e/ou transmissão de arquivo com essa finalidade.

45. Caso a emissão e postagem dos boletos sejam realizadas pelo próprio CLIENTE, este se obriga a observar as normas do Banco Central do Brasil e adotar como base o modelo padrão do BANCO, bem como a transmitir ao BANCO, imediatamente, após a emissão dos boletos, arquivo eletrônico contendo todos os dados necessários para o registro e controle dos títulos pelo BANCO. O CLIENTE desde já, em caráter irrevogável e irretratável, exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o BANCO com relação a quaisquer consequências e/ou responsabilidades advindas da ausência de transmissão do arquivo, ou da transmissão insuficiente de dados para cobrança.

46. O CLIENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO como seu mandatário de cobrança, conferindo-lhe todos os poderes necessários para o cumprimento da prestação de serviços ora contratada.

47. Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos de cobrança emitidos pelo BANCO e/ou instituições financeiras correspondentes por este contratadas correspondem aos documentos originais dos títulos, ou das dívidas dos sacados para com o CLIENTE, sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações nele contidas.

48. Da Cobrança Vinculada: No caso de cobrança vinculada, em que os títulos sejam objeto de garantia de operações realizadas com o BANCO, o CLIENTE aceita e reconhece que: (i) as instruções de cobrança deverão ser enviadas ao BANCO com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; (ii) as instruções definidas pelo BANCO para os títulos em questão terão prevalência sobre as instruções encaminhadas pelo CLIENTE.

48.1. O CLIENTE reconhece, ainda, que os dados a serem recebidos para a cobrança vinculada estão sujeitos à prévia análise do BANCO, sendo que aqueles que não forem expressamente recusados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento pelo BANCO, integrarão efetiva e automaticamente a garantia objetivada no respectivo instrumento de Cessão Fiduciária ou Penhor, quando for o caso, respeitados os termos de referidos instrumentos, os quais o CLIENTE declara conhecer, aceitar e pelos mesmos se obrigar.

49. Da Cobrança Simples: Em se tratando de cobrança simples, em que o BANCO emite e entrega os documentos ou boletos a serem apresentados aos sacados ou devedores, caso estes se recusem a pagar alegando não ter recebido o respectivo título ou qualquer outro motivo, o BANCO, como mero prestador de serviços, deixará de efetuar a cobrança, orientando o sacado/devedor a dirigir-se diretamente ao CLIENTE, limitando-se o BANCO a informar ao CLIENTE o ocorrido, sem qualquer outra obrigação ou responsabilidade, considerando-se, portanto, a sua obrigação como prestador de serviços de cobrança integralmente cumprida.

50. Da Cobrança Cessão: No caso de cobrança cessão, em que os títulos sejam objeto de operações de desconto ou cessão de crédito realizadas com o BANCO, o CLIENTE aceita e reconhece que as instruções definidas pelo BANCO para os títulos em questão terão prevalência sobre qualquer instrução encaminhada pelo CLIENTE, em decorrência da transferência de titularidade.

50.1. O CLIENTE reconhece, ainda, que os dados a serem recebidos para a cobrança cessão estão sujeitos à prévia análise do BANCO, bem como aos termos e condições previstos nos respectivos instrumentos de desconto e/ou cessão de créditos.

51. Das Responsabilidades das Partes: O CLIENTE ASSUME, NESTE ATO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, E SOB AS PENAS DA LEI, TOTAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DOS DADOS PARA COBRANÇA INFORMADOS AO BANCO, DADOS ESSES QUE SERÃO CONSIDERADOS COMO FÍEIS E VERDADEIROS, LIMITANDO-SE O BANCO TÃO SOMENTE A REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORA

AVENÇADA, NÃO RESPONDENDO POR EVENTUAL FALSIDADE MATERIAL OU IDEOLÓGICA, OU IMPRECISÃO, RELATIVAS AOS VALORES EM COBRANÇA, TÍTULOS OU OUTROS DOCUMENTOS A QUE SE REFERIREM, NEM PELA EVENTUAL IMPRECISÃO NAS INSTRUÇÕES DADAS PELO CLIENTE. O CLIENTE DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE PODERÁ SOFRER PERDAS, SE OS DADOS DOS TÍTULOS ENCAMINHADOS PARA COBRANÇA ESTIVEREM INCOMPLETOS OU INCORRETOS.

51.1. EM CASO DE GREVE OU NA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE NESTE INSTRUMENTO, O BANCO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS IMPEDIMENTOS E OU ATRASOS QUE NÃO LHE PERMITAM DESEMPENHAR PLENAMENTE OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS.

52. O CLIENTE autoriza, expressamente, o BANCO, em caráter irrevogável e irretroatável: (i) a receber e dar quitação dos recebimentos de pagamentos efetuados por cheques; (ii) a debitar de sua conta de depósito, os valores referentes à devolução dos cheques utilizados para esses pagamentos, inclusive encargos, tarifas e despesas. Na ausência de conta de depósito ou insuficiência de saldo para o devido débito, o CLIENTE se compromete a enviar prontamente o valor das despesas acima citadas, na data de sua comunicação, para conta do BANCO.

53. O repasse ao CLIENTE dos recursos recebidos nos termos deste instrumento, dar-se-á através de crédito em sua conta de depósito no BANCO.

54. O CLIENTE está ciente que os sacados podem aderir ao DDA – Débito Direto Autorizado, disponível para todos os pagadores na instituição financeira de sua escolha, independente da vontade do CLIENTE, ficando desde já estabelecido que: (i) o BANCO deverá suspender a emissão de boletos em papel, quando for o caso, no dia seguinte à adesão do sacado ao DDA, enviando esses boletos de forma eletrônica para a instituição financeira de escolha do pagador, o qual fará a visualização dos boletos em canais eletrônicos daquela instituição, substituindo a apresentação via correio, quando for o caso; (ii) nos casos de emissão pelo próprio CLIENTE, o processo pode permanecer inalterado via papel, sob responsabilidade do próprio CLIENTE; (iii) se o sacado decidir cancelar sua adesão ao sistema DDA, as remessas de boletos, a partir do cancelamento, voltarão a ser emitidas pelo BANCO via papel, quando for o caso.

55. Do Protesto: O CLIENTE autoriza o BANCO a enviar para protesto os títulos colocados em cobrança, conforme instruções específicas informadas pelo CLIENTE ao BANCO, de forma individualizada (“título a título”), através dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS.

55.1. Para tanto, o CLIENTE compromete-se a: a) manter em seu poder todos os documentos que justificam a emissão do título de crédito, tais como Notas Fiscais, Faturas, Contratos, Recibos, Ordens e Pedidos de Compra, dentre outros; b) exibir tais documentos a qualquer momento, principalmente no caso de sobrevir sustação judicial; c) informar o BANCO sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos títulos colocados em cobrança.

55.1.1. Em cumprimento aos Provimentos das Corregedorias Gerais da Justiça, declara o CLIENTE para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que terá em seu poder as Notas Fiscais que comprovam as futuras venda e compra mercantil / prestação de serviços, bem como os canhotos de entrega das mercadorias / serviços que originaram/ão a emissão dos títulos de crédito, comprometendo-se a exibir referidos documentos a qualquer momento, assim que exigido, bem como emitir e assinar declaração nesse sentido, caso solicitado pelo Cartório de Protesto. Ainda, o CLIENTE autoriza o BANCO ou a instituição financeira correspondente por este contratada a apresentar a declaração ao Cartório de Protesto, quando da entrega de títulos.

55.2. O BANCO OU A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CORRESPONDENTE AGIRÁ COMO MERO MANDATÁRIO PARA A COBRANÇA DOS TÍTULOS, APRESENTANDO-OS PARA PROTESTO POR CONTA, ORDEM E RISCO DO CLIENTE, NÃO ASSUMINDO, NA QUALIDADE DE SIMPLES APRESENTANTE AOS CARTÓRIOS, QUALQUER RESPONSABILIDADE DERIVADA DOS PROTESTOS.

55.3. O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA ADVINDA DOS PROTESTOS QUE O BANCO EFETUAR POR FORÇA DO PRESENTE INSTRUMENTO, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS MORAIS OU MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E RESPONSABILIDADE CIVIL EM GERAL, INCLUINDO-SE NESSA OBRIGAÇÃO O PAGAMENTO E RESSARCIMENTO IMEDIATO POR TODAS AS DESPESAS E CUSTAS JUDICIAIS, BEM COMO VERBAS HONORÁRIAS QUE SEJAM DESPENDIDAS PELO BANCO EM SUA DEFESA E/OU NO ACOMPANHAMENTO DESTES PLEITOS.

55.4. O CLIENTE se obriga a ressarcir qualquer prejuízo que o BANCO venha a sofrer em decorrência da apresentação dos títulos para protesto.

56. Das Despesas com o Protesto: O CLIENTE assume em caráter exclusivo a responsabilidade pelas despesas e custas com os protestos, cobranças e/ou apontamentos de títulos por ele solicitados, seja específica, seja genericamente, incluindo custas e despesas judiciais, autorizando o BANCO, em caráter irrevogável, a debitar de sua conta de depósito os valores referentes a tais despesas na data da ocorrência das mesmas. Na ausência de conta de depósito ou insuficiência de saldo para o devido débito, o CLIENTE concorda em enviar o valor das despesas para conta do BANCO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do evento.

57. Da Contratação de Serviços de Terceiros: O CLIENTE autoriza o BANCO a contratar outras instituições financeiras para as funções de correspondente, observadas as normas regulamentares em vigor, independentemente de qualquer outra formalidade.

57.1. O CLIENTE autoriza ainda o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a contratar terceiros para a prestação de serviços de confecção de boletos, de transmissão e/ou tratamento de dados e outros necessários para o cumprimento das obrigações ora previstas, conforme a modalidade ou modalidades de cobrança escolhidas pelo CLIENTE, sob a responsabilidade do BANCO, podendo, no entanto, repassar integralmente os custos daí decorrentes ao CLIENTE, que se compromete a prontamente ressarcir-los ao BANCO, na forma prevista neste instrumento ou mediante qualquer outra forma não defesa em lei.

58. Do Horário de Transmissão dos Arquivos: Fica estipulado que os Arquivos Remessa transmitidos até às 14 (quatorze) horas com os dados referente aos títulos em cobrança serão processados no mesmo dia, com o Arquivo Retorno disponível em até 1 (um) dia útil; já os Arquivos Remessa transmitidos após às 14 (quatorze) horas serão processados no dia útil subsequente, com o Arquivo Retorno disponível em até 2 (dois) dias úteis.

58.1. O CLIENTE concorda que os horários de transmissão dos arquivos poderão ser revistos e alterados pelo BANCO, mediante prévia informação ao CLIENTE através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

59. Os serviços de cobrança ora previstos serão prestados através dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS e deverão obedecer ao padrão convencionado de transmissão de informações do produto 'Cobrança', inclusive controles de sequência de registro e formatação.

59.1. A UTILIZAÇÃO DE PADRÕES DIFERENTES DO PADRÃO CONVENCIONADO, OU AUSÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DOS CONTROLES, ISENTA O BANCO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO NÃO PROCESSAMENTO OU PELO TRATAMENTO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

III.C. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES

60. Objeto: O BANCO coloca à disposição do CLIENTE, através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, o serviço de pagamento a fornecedores, por meio do qual o CLIENTE poderá liquidar seus compromissos financeiros junto a seus fornecedores, na forma e condições previstas nestas CONDIÇÕES GERAIS.

61. Modalidades de Pagamento: Para a realização dos pagamentos, o CLIENTE poderá optar por uma das seguintes modalidades, sem prejuízos de outras formas de transferência legalmente previstas, colocadas a disposição do CLIENTE pelo BANCO: (i) Transferência Eletrônica Disponível ("TED") operacionalizada através da Câmara Interbancária de Pagamentos ou do Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil; (ii) Documento de Crédito ("DOC"), liquidável através do serviço de compensação integrado às agências do BANCO; (iii) boleto bancário, de emissão do BANCO ou de outras instituições financeiras; (iv) Pagamentos Instantâneos; (v) Transferências entre Contas Correntes.

62. Condições Para a Prestação dos Serviços: Como condição para acesso ao serviço de pagamento a Fornecedores, o CLIENTE, através do(s) USUÁRIO(S) MASTER e/ou USUÁRIOS, deverá: (i) estar habilitado para acessar os DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS; (ii) estar de posse de sua identificação de usuário, SENHA e TOKEN, e, (iii) possuir equipamentos e configurações compatíveis com o BANCO, de forma a viabilizar a prestação do serviço.

62.1. AS PARTES CONCORDAM QUE O BANCO NÃO SERÁ RESPONSABILIZADO PELO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, EM DECORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E/OU CONFIGURAÇÕES NOS ARQUIVOS ENCAMINHADOS PELO CLIENTE.

63. Informações e Autorizações Para Pagamentos: O CLIENTE enviará ao BANCO arquivo eletrônico no *lay out* CNAB, contendo no mínimo as seguintes informações: (i) nome do Fornecedor; (ii) número de inscrição no CNPJ do Fornecedor; (iii) dados bancários do Fornecedor; (iv) modalidade de pagamento; (v) datas em que os compromissos deverão ser honrados; e (vi) demais dados solicitados pelo BANCO, conforme descrito no manual disponibilizado pelo BANCO ao CLIENTE.

63.1. O CLIENTE ASSUMIRÁ TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS DADOS TRANSMITIDOS NO ARQUIVO E ESTARÁ CIENTE QUE OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS PELO BANCO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ARQUIVO ENCAMINHADO, FICANDO O BANCO ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO A INFORMAÇÕES E DADOS INCORRETOS OU INDEVIDOS.

63.2. Após o envio do arquivo eletrônico na forma pactuada com o BANCO, o CLIENTE, através do(s) USUÁRIO(S) MASTER e/ou USUÁRIOS, efetuará o procedimento de autorização dos pagamentos a fornecedores através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

63.3. Finalizado o procedimento de autorização, o BANCO enviará ao CLIENTE confirmação do agendamento dos pagamentos, bem como indicará eventuais recusas, em razão de inconsistência ou ausência de dados referentes a pagamentos e/ou fornecedores através de Arquivo Retorno.

64. Execução dos Serviços: Nas datas dos efetivos pagamentos aos Fornecedores, o BANCO verificará o saldo disponível e não bloqueado na conta de depósito do CLIENTE e liquidará os pagamentos, conforme instruções encaminhadas nos termos previstos neste instrumento, observados os valores de limite diário para pagamentos, divulgados ao CLIENTE no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

64.1. O CLIENTE expressamente reconhece que os pagamentos aos Fornecedores serão devidamente realizados pelo BANCO, desde que o CLIENTE: (i) mantenha em sua conta de depósito recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reserva bancária, para a efetiva liquidação dos pagamentos; (ii) tenha expressamente autorizado o BANCO a realizar os pagamentos através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

64.2. Se o CLIENTE não cumprir com qualquer das condições elencadas na cláusula anterior, o BANCO não estará obrigado a realizar os pagamentos enviados no Arquivo.

64.3. O BANCO colocará à disposição do CLIENTE, através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, mecanismos para obtenção de comprovantes dos pagamentos realizados, e, ainda, acesso a informações, saldos e extratos.

64.4. O CLIENTE EXPRESSAMENTE CONCORDA QUE, NA HIPÓTESE DE EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS PELO BANCO, MEDIANTE BOLETO BANCÁRIO, E IDENTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCONGRUENTES PELO BANCO RECEBEDOR DO BOLETO, O BANCO PODERÁ: (I) NÃO EFETIVAR A INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO E SOLICITAR ESCLARECIMENTOS AO CLIENTE; OU (II) EFETUAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO DO BANCO RECEBEDOR DO BOLETO, MESMO QUE ISSO RESULTE EM PAGAMENTO SUPERIOR AO AUTORIZADO PELO CLIENTE.

64.5. CASO O BANCO EFETUE PAGAMENTO DE BOLETO BANCÁRIO COM DIVERGÊNCIA DE VALOR E/OU DATA, E O BANCO RECEBEDOR SOLICITE AO BANCO A DIFERENÇA DO VALOR RECEBIDO, O BANCO DEBITARÁ O VALOR DA DIFERENÇA DA CONTA DE DEPÓSITO INDICADA PELO CLIENTE, COM O QUE DESDE JÁ CONCORDA O CLIENTE.

65. Horário Para Envio das Informações e/ou Autorizações de Pagamentos: O CLIENTE deverá encaminhar ao BANCO o arquivo eletrônico com as informações para pagamento e respectivas autorizações, observadas as seguintes condições:

65.1. O CLIENTE deverá respeitar os horários para envio das informações e respectivas autorizações divulgados no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, bem como observar os horários limites definidos pelo BANCO para que os pagamentos sejam realizados no mesmo dia ou no dia útil subsequente.

65.2. Para pagamentos com vencimento em datas futuras, o CLIENTE deverá encaminhar os arquivos eletrônicos e respectivas autorizações até o horário limite definido pelo BANCO do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento mais próxima.

65.3. Após os horários limites previstos no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, todo e qualquer envio de arquivo eletrônico ou autorizações serão rejeitados pelo BANCO, salvo se apresentarem data de vencimento em dia posterior.

65.4. O pagamento será realizado respeitando os horários limites acima mencionados, mediante saldo em conta de depósito. Caso o saldo não esteja na conta de depósito até o horário limite de pagamento, o pagamento será rejeitado.

65.5. Fica desde já acordado que o BANCO poderá alterar os horários limites, mediante prévia divulgação no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

66. Da Autorização Para Antecipação de Recebíveis a Fornecedores: O CLIENTE autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, e independentemente de prévia consulta, a antecipar os créditos devidos pelo CLIENTE aos Fornecedores relacionados no arquivo eletrônico para pagamento encaminhado pelo CLIENTE ao BANCO na forma da cláusula 63, e autorizados pelo(s) USUÁRIO(S) MASTER e/ou USUÁRIOS através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

66.1. O CLIENTE declara, para os fins previstos nesta cláusula, que todos os títulos relacionados no arquivo eletrônico a ser encaminhado ao BANCO para pagamento, na forma da cláusula 63, e autorizados pelo(s) USUÁRIO(S) MASTER e/ou USUÁRIOS através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, representam mercadorias entregues e/ou serviços efetivamente prestados pelos Fornecedores, não havendo qualquer problema em relação à qualidade ou quantidade da mercadoria entregue e/ou serviço prestado, ou desacordo comercial de qualquer natureza, sendo, portanto, efetivamente devidos pelo CLIENTE aos Fornecedores.

66.2. O CLIENTE reconhece que os créditos antecipados pelo BANCO aos Fornecedores serão, nas datas dos seus respectivos vencimentos, creditados na conta do BANCO ou liquidados mediante boleto bancário, com o que o CLIENTE expressamente concorda.

66.3. Na hipótese de qualquer crédito antecipado pelo BANCO aos Fornecedores não ser liquidado na respectiva data de vencimento, por falta de recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis na conta de depósito do CLIENTE, o BANCO, na qualidade de CREDOR, imediatamente notificará o CLIENTE para que efetue o pagamento do título em aberto no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da notificação, acrescido dos respectivos encargos.

67. Responsabilidades das Partes referentes ao Pagamento a Fornecedores:

67.1. O CLIENTE ESTÁ CIENTE E CONCORDA QUE O PAGAMENTO AOS SEUS FORNECEDORES SERÁ REALIZADO PELO BANCO DE ACORDO COM OS DADOS E INFORMAÇÕES RECEBIDOS DO PRÓPRIO CLIENTE, NOS TERMOS PREVISTOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

67.2. O CLIENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE, CIVIL E CRIMINAL, PELA VERACIDADE DOS DADOS, INSTRUÇÕES, INFORMAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES ENCAMINHADOS AO BANCO, CABENDO EXCLUSIVAMENTE AO CLIENTE RESPONDER PERANTE O FORNECEDOR SOBRE EVENTUAL DISCREPÂNCIA ENTRE A DATA DE VENCIMENTO E/OU VALOR PAGO NO ÂMBITO DESTE INSTRUMENTO E O COMPROMISSO FINANCEIRO FIRMADO ENTRE AMBOS, E EXIME O BANCO, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, DE QUALQUER RESPONSABILIDADE RELATIVA A EVENTUAIS PERDAS E DANOS E/OU PREJUÍZOS CAUSADOS A E/OU SOFRIDOS POR TERCEIROS, ORIUNDOS DE ERROS, ORDENS, INSTRUÇÕES OU INFORMAÇÕES INCORRETAS ENVIADAS PELO CLIENTE AO BANCO.

67.3. O BANCO NÃO GARANTE QUE AS INFORMAÇÕES, ORDENS, INSTRUÇÕES, DADOS E/OU AUTORIZAÇÕES QUE LHE FORAM ENVIADAS PELO CLIENTE SÃO CORRETAS, PRECISAS OU FIDELÍGAS, FICANDO EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE O BANCO NÃO TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER DANOS DIRETOS OU INDIRETOS E/OU LUCROS CESSANTES QUE POSSAM ORIGINAR-SE DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DADOS E PAGAMENTOS OU EM CONSEQUÊNCIA DAS ORDENS, INSTRUÇÕES, AUTORIZAÇÕES E/OU PAGAMENTOS REALIZADOS NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO. O BANCO NÃO SE RESPONSABILIZA, AINDA, PELA QUALIDADE E IDONEIDADE DE QUALQUER DOS COMPROMISSOS DEVIDOS PELO CLIENTE AOS FORNECEDORES, BEM COMO POR QUALQUER RECLAMAÇÃO OU RESPONSABILIZAÇÃO QUE VENHA A SER PLEITEADA POR QUALQUER FORNECEDOR.

67.4. O ATRASO, A FALTA DE ENVIO OU O ENVIO DE FORMA INDEVIDA OU INCORRETA DE QUAISQUER ORDENS, INFORMAÇÕES, AUTORIZAÇÕES, INSTRUÇÕES E/OU DADOS PELO CLIENTE AO BANCO, SEJA POR QUALQUER MOTIVO, INCLUSIVE, MAS SEM LIMITAÇÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU

FORÇA MAIOR, EXIME O BANCO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE EM VIRTUDE DA FALTA DE PAGAMENTO.

67.5. O BANCO TAMBÉM NÃO SE RESPONSABILIZA PELA FALTA DE PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS ASSUMIDOS PELO CLIENTE JUNTO AOS FORNECEDORES, NOS SEGUINTE CASOS: A) INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS DO CLIENTE JUNTO AO BANCO; B) TÍTULOS E/OU COMPROMISSOS FINANCEIROS VENCIDOS; C) REJEIÇÃO DE RECEBIMENTO POR PARTE DOS FORNECEDORES E/OU DOS BANCOS RECEBEDORES; D) ERROS POR PARTE DE OUTROS BANCOS; E) ERROS POR PARTE DO CLIENTE NAS INFORMAÇÕES E DADOS FORNECIDOS AO BANCO G) GREVES; H) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; I) OUTROS CASOS DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

III.D. DDA – DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

68. Definições:

68.1. Débito Direto Autorizado – DDA (“DDA”): é o sistema eletrônico de apresentação e consulta de títulos de cobrança, que permite ao CLIENTE receber, em meio eletrônico e por intermédio das instituições financeiras participantes, boletos de cobrança sacados contra o próprio CLIENTE e/ou contra pagador(es) agregado(s) que o CLIENTE tenha cadastrado junto ao BANCO (“Pagadores Agregados”).

68.2. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES: instituições financeiras que, juntamente com o BANCO, participam do DDA.

68.3. COBRANÇA REGISTRADA: modalidade de cobrança sujeita ao DDA, por meio da qual a instituição financeira do Sacador/Beneficiário possui registro da entrada do título em cobrança.

69. Contratação do DDA: O CLIENTE, conforme opção assinalada na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA, contrata o DDA e a prestação de serviços de recebimento de boletos de cobrança registrados contra o próprio CLIENTE pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES, através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA ou de outros canais que vierem a ser disponibilizados e informados pelo BANCO.

69.1. O CLIENTE poderá cadastrar Pagadores Agregados para recebimento de boletos de cobrança em meio eletrônico, através da celebração de Termo de Adesão e Inclusão de Pagadores Agregados ao Sistema DDA, que conterá todas disposições aplicáveis a essa modalidade.

70. A partir da contratação, o CLIENTE declara conhecer que não mais receberá em papel os boletos de COBRANÇA REGISTRADA sacados contra ele, passando a ter ciência desses boletos exclusivamente de forma eletrônica, através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

70.1. Caso o CLIENTE receba o mesmo boleto em papel e meio eletrônico, deverá preferencialmente pagar o boleto recebido por meio eletrônico.

70.2. Adicionalmente, o CLIENTE reconhece que, em razão de sua anuência ao DDA: (i) deverá acessar diariamente o serviço de DDA disponibilizado no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, para obter os boletos de cobrança emitidos contra ele pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES; (ii) tem conhecimento que o DDA não é uma solução de pagamento automático de boletos bancários, ficando sob responsabilidade exclusiva do CLIENTE o pagamento dos referidos boletos; (iii) deverá liquidar os boletos até a sua data de vencimento, sob pena de permanecerem em aberto perante o respectivo Sacador/Beneficiário; (iv) tem conhecimento que a disponibilidade do boleto bancário para consulta por meio eletrônico, independentemente do acesso, representará o seu recebimento pelo CLIENTE; (v) tem conhecimento que o não recebimento dos boletos de COBRANÇA REGISTRADA em papel não encerra a obrigação do CLIENTE com o emitente desses boletos, razão pela qual permanece responsável pelo pagamento da dívida representada pelos boletos apresentados eletronicamente por meio do DDA; (vi) verificará se os boletos recebidos em meio eletrônico por meio do DDA e papel foram pagos, evitando o inadimplemento ou o pagamento em duplicidade dos boletos.

70.2.1. Caso o CLIENTE não reconheça a regularidade de qualquer boleto sacado contra ele, deverá manifestar sua discordância diretamente ao Sacador/Beneficiário do título.

70.2.2. Em caso de boletos vencidos, o CLIENTE poderá solicitar a segunda via do boleto para pagamento, ou tomar todas as providências necessárias para tanto junto ao Cedente/Beneficiário.

71. O BANCO NÃO SERÁ RESPONSÁVEL: (I) PELA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS BOLETOS PELO CLIENTE OU PELO PAGAMENTO DOS BOLETOS EM DUPLICIDADE; (II) PELOS DADOS INFORMADOS NO BOLETO, PELAS INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, PELO ENVIO TEMPESTIVO, BEM COMO PELA EXATIDÃO E LEGITIMIDADE DOS BOLETOS, SENDO TAIS INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SACADOR/BENEFICIÁRIO DO TÍTULO; (III) PELOS ATOS OU OMISSÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO SACADOR/BENEFICIÁRIO QUE RESULTEM NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS POR MEIO DO DDA.

71.1. O BANCO FICARÁ ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE EVENTUAIS ERROS OU FALHAS QUE POSSAM AFETAR A COMUNICAÇÃO ENTRE O BANCO E O CLIENTE E/OU QUE IMPEÇAM O BANCO DE DESEMPENHAR PLENAMENTE O SERVIÇO ORA CONTRATADO, DECORRENTES DE DEFEITOS APRESENTADOS PELO NAVEGADOR (“BROWSER”) DE ACESSO À INTERNET OU MESMO EM RAZÃO DE PROBLEMAS NOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS PELO(S) PROVEDOR(ES) DA INTERNET CONTRATADO(S) PELO CLIENTE, BEM COMO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, OU AINDA EM VIRTUDE DE FALHAS NA OPERAÇÃO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, GREVES, CASOS FORTUITOS E/OU FORÇA MAIOR, OU AINDA, DECORRENTES DE AÇÕES OU OMISSÕES DE TERCEIROS.

72. Exclusão do DDA: O CLIENTE poderá solicitar a exclusão do DDA, mediante prévio aviso por escrito ao BANCO, com 30 (trinta) dias de antecedência.

72.1. Na hipótese prevista nesta cláusula, o BANCO fornecerá ao CLIENTE, no dia útil seguinte ao da solicitação, relatório com informações sobre os boletos disponíveis no DDA até a data do encerramento dos serviços.

72.2. O CLIENTE reconhece que a exclusão definitiva do DDA somente ocorrerá após o CLIENTE requerer essa exclusão junto a todos os Bancos em que tenha aderido ao DDA, ou quando encerrar a totalidade das contas de depósito elegíveis a participação do DDA mantidas nesses bancos.

III.E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

73. Tarifa de Prestação de Serviços: Pela prestação dos serviços estabelecidos neste instrumento, o CLIENTE pagará ao BANCO as tarifas negociadas entre as partes até o limite estabelecido na Tabela de Tarifas Bancárias divulgada no site do BANCO (www.bancofibra.com.br) e afixada em suas agências, sendo que as tarifas serão cobradas por ocasião da ocorrência dos eventos ali especificados.

74. Reajuste e Pagamento de Tarifas: As tarifas aplicáveis a prestação de serviços previstas neste instrumento poderão ser reajustadas periodicamente ou alteradas pelo BANCO, mediante prévia divulgação ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seu novo valor constará na Tabela de Tarifas divulgada no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br e afixada em suas agências (se houver). Fica convencionado entre as partes que o silêncio do CLIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de divulgação do novo valor, será interpretado como sua irrestrita aceitação.

74.1. O BANCO poderá debitar da conta de depósito de titularidade do CLIENTE os valores referentes às tarifas mencionadas nesta cláusula, com o que o CLIENTE, desde já, expressamente concorda.

75. Rescisão: As partes poderão suspender ou cancelar qualquer um dos serviços previstos no capítulo III, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

75.1. Em qualquer hipótese de suspensão ou cancelamento do serviço serão sempre preservados e assegurados os direitos e obrigações assumidas antes de referida suspensão ou cancelamento, decorrentes deste instrumento ou dos Contratos e/ou Convênios das operações por ventura contratadas.

75.2. Em caso de (i) não cumprimento pelo CLIENTE de qualquer das obrigações previstas neste instrumento ou nos Contratos e/ou Convênios das operações por ventura contratadas, (ii) encerramento da conta de depósito do CLIENTE; (iii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial do CLIENTE, o BANCO poderá considerar imediatamente cancelada a prestação dos serviços, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte do CLIENTE.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS APLICÁVEIS ÀS CONDIÇÕES GERAIS

76. Lei Anticorrupção: O CLIENTE obriga-se a cumprir, ou fazer cumprir por suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, devendo (i) manter políticas

Banco Fibra - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – 5º (parte) ao 8º andar – 04543-000 – São Paulo – SP – Brasil

e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o BANCO, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste instrumento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do BANCO; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o BANCO, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

77. Política Socioambiental: o CLIENTE obriga-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações, (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência deste Instrumento, (iii) comunicar ao BANCO qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor, (iv) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

78. Autorizações Para Armazenamento de Dados: Do Armazenamento de Dados: O CLIENTE tem expresso conhecimento que o BANCO poderá: (i) realizar a coleta, uso, armazenamento e tratamento dos dados pessoais do CLIENTE, seus representantes legais, do(s) USUÁRIO(S) MASTER e demais USUÁRIOS; (ii) efetuar o registro de acesso a aplicações de Internet, que consiste no conjunto de informações referentes à data e hora de uso de um determinado RECURSO ELETRÔNICO disponível no canal Internet do BANCO, a partir de um determinado endereço de IP, nos termos da Política de Privacidade do BANCO, cujo teor o CLIENTE declara expressamente conhecer e concordar.

78.1. A coleta, uso, armazenamento e tratamento dos dados pessoais do CLIENTE, seus representantes legais, do(s) USUÁRIO(S) MASTER e demais USUÁRIOS pelo BANCO, serão registrados e protegidos em ambientes seguros e controlados, nos termos das normas técnicas que tratam do assunto, de modo a viabilizar o sigilo e a inviolabilidade do fluxo de comunicações realizadas no canal Internet do BANCO, salvo na hipótese de ordem judicial ou disposição legal contrária.

79. Proteção de Dados: O BANCO declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados observando, quando aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações correlatas. Ao aderir as CONDIÇÕES GERAIS o CLIENTE declara estar ciente, de forma livre e inequívoca, de que o BANCO, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, e com o devido embasamento legal, nos termos da legislação aplicável, poderá tratar os dados coletados por meio deste instrumento, para a sua devida execução, e para as finalidades previstas no AVISO DE PRIVACIDADE do BANCO, inclusive, mas não se limitando, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento de dados. O CLIENTE declara e garante, ainda, ter lido e compreendido o AVISO DE PRIVACIDADE do BANCO, devidamente disponibilizado no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, que explica e informa como o BANCO trata os dados pessoais coletados.

80. Assinatura Eletrônica: O CLIENTE e o BANCO declaram e concordam que a FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA, bem como a presente CONDIÇÕES GERAIS, podem ser formalizados por meio digital. Também reconhecem e aceitam como válida, nos termos da legislação vigente, a comprovação de anuência aos termos ora acordados através de assinatura eletrônica formalizada por meio de plataforma eletrônica, incluindo mas não se limitando, a DOCUSIGN, ainda que esta não utilize certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. Adicionalmente, o CLIENTE e o BANCO reconhecem que negociaram livremente os termos e condições ora acordados, e declaram, sob as penas da lei, que seus representantes legais possuem poderes e são plenamente capazes para celebrar documentos e assumir as obrigações ora contratadas.

81. Notificações e Autorização do uso de e-mail como meio de comunicação: Qualquer notificação, comunicado ou informação referente a conta de depósito ou aos produtos e serviços contratados pelo CLIENTE deverá ser feita na forma escrita, seja através de carta com aviso de recebimento (AR) ou protocolo, correspondência registrada ou e-mail, devendo ser enviado nos endereços indicados pelo CLIENTE na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA.

81.1. O CLIENTE reconhece e concorda que qualquer notificação, comunicado ou informação enviados pelo BANCO para os endereços de e-mail do CLIENTE indicados na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA

Banco Fibra - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – 5º (parte) ao 8º andar – 04543-000 – São Paulo – SP – Brasil

JURÍDICA ou em outro documento emitido pelo CLIENTE serão válidas, eficazes e suficientes para todos os fins e efeitos.

81.2. O CLIENTE concorda que qualquer notificação protocolada será considerada entregue na data do protocolo, qualquer notificação entregue por carta registrada ou AR será considerada entregue na data de recebimento pelo remetente, e qualquer notificação encaminhada por e-mail será considerada entregue na data da Confirmação de Entrega pelo servidor de e-mail do destinatário da mensagem.

81.3. O CLIENTE se compromete a informar imediatamente ao BANCO qualquer alteração nos endereços e/ou e-mails cadastrados para o envio de notificação, bem como se compromete a configurar os parâmetros em seu servidor, a fim de permitir o envio de Confirmação de Entrega de e-mails, sob pena de não o fazendo, considerar-se efetivamente notificado, comunicado e/ou informado.

84. Nenhuma conta será aberta ou contrato será firmado sem que o CLIENTE esteja ciente de todas as cláusulas e disposições previstas nestas CONDIÇÕES GERAIS, cujo conteúdo está disponível na íntegra através do endereço eletrônico www.bancofibra.com.br.

85. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado.

86. O CLIENTE DECLARA EXPRESSAMENTE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO QUE LEU E POSSUI CONHECIMENTO DO CONTEÚDO DESTE INSTRUMENTO, COMPREENDENDO E CONCORDANDO COM TODAS SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

87. OS REPRESENTANTES LEGAIS DO CLIENTE QUE ASSINARAM A FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA DECLARAM TER PLENOS PODERES PARA ASSUMIR, EM NOME DO CLIENTE, TODOS OS COMPROMISSOS E OUTORGAR TODAS AS AUTORIZAÇÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS E NOS DEMAIS DOCUMENTOS A ESTE VINCULADOS.

88. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, como sendo o único competente para discutir-se e dirimir-se toda e qualquer dúvida decorrente deste instrumento.

89. Este instrumento substitui em todos os seus termos e condições as Condições Gerais à Ficha Cadastral e Proposta – Pessoa Jurídica, registrada no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº sob o nº 2.205.651, de 14.10.2020, e aditamento registrado sob o número 2.207.777 em 24.11.2020.

90. O presente instrumento está registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.229.993, em 27.04.2022, e qualquer alteração posterior será incorporada ao seu conteúdo e publicada no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, condição desde já aceita pelo CLIENTE.

BANCO FIBRA S.A.

